



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/ JS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Ver. Joelson "Trovão"

Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município de Formosa-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte, para pernoite ou conserto, nas vias públicas do Município de Formosa-GO, exceto nos locais sinalizados pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.

§ 1º Para efeitos desta lei os veículos grande porte proibidos de estacionar para pernoite ou conserto nas vias públicas do município são:

- I - caminhão;
- II - carreta;
- III - ônibus e micro ônibus;
- IV - motor home;
- V - tratores;
- VI- equipamentos agrícolas;
- VII - máquinas pesadas e similares.

§ 2º A proibição prevista neste artigo abrange também implementos, parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas etc.

§ 3º Esta Lei se aplica a veículos registrados ou não no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Excetuam-se do disposto nesta Lei:

I - veículos de transporte coletivo urbano, quando no exercício regular de suas respectivas atividades;

II - veículos de transporte de mercadorias, quando em operação de carga e descarga, observados à legislação de trânsito vigente;

III - veículos de transporte coletivo urbano ou de mercadorias estacionadas em áreas demarcadas e sinalizadas pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/ JS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 3º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na segunda ocorrência e remoção imediata do veículo, implementos ou demais partes.

§ 1º O valor da multa previsto no inciso II deste artigo será corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Os veículos removidos para o depósito ou local conveniado para esse fim, somente poderão ser liberados mediante comprovação do recolhimento da multa correspondente e demais taxas, incluindo, a de remoção e diárias de permanência.

§ 3º Respondem, solidariamente, pelas infrações desta Lei:

I - o proprietário do veículo;

II - o condutor e;

III - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 21 de fevereiro 2024.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24/ JS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa proibir que veículos de grande porte fiquem estacionados durante a noite toda nas vias públicas do Município de Formosa-GO, exceto nos locais sinalizados pela autoridade de trânsito competente como permitido estacionar, tendo em vista que tais veículos parados nas ruas e avenidas de nossa cidade dificultam o trânsito e podem ocasionar acidentes.

Vale ressaltar que em alguns setores e bairros da Cidade de Formosa existem ruas bastante estreitas e que veículos de médio e grande porte estacionados nessas ruas, principalmente no período noturno, acabam colocando em risco a vida das pessoas pois dificultam muito o tráfego de carros, motos e pedestres podendo ocorrer acidentes.

Sendo assim, tal proposta se aprovada trará maior segurança no trânsito tanto para os motoristas bem como para os pedestres que utilizam as vias públicas do nosso município.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.